

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 14/05/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000509/2019

Número do processo: 0000509/2019
Solicitação: 17 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Número do documento:
Requerente: 4643 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Beneficiário: 4643 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: Rua SAO FRANCISCO Nº 747 - 88180-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (48) 3272-1471 Celular:
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.009 - PROCURADORIA
Protocolado por: Rosângela Lino
Situação: Em análise Em trâmite: Não Atualmente com: Cristiane Gelsleichter
Protocolado em: 24/04/2019 16:13 Previsto para: Procedência: Interna Prioridade: Normal
Súmula: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (CADASTRAR SOMENTE AS SOLICITAÇÕES DE CUNHO "EVENTUAL").
Observação: PLANO DE TRABALHO. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA REANALISE DIA 14/05/2019.

Número único: W94.W91.M26-00
Número do protocolo: 2634
CPF/CNPJ do requerente: 11.516.858/0001-20
CPF/CNPJ do beneficiário: 11.516.858/0001-20
Bairro: CENTRO
Município: Antônio Carlos - SC
Fax:
Notificado por: E-mail

Rosângela Lino
(Protocolado por)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
(Requerente)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos – APAIE de Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, n.º 747, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000 – endereço eletrônico antoniocarlos@apaesc.org.br, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Edina Rosa Leite Pauli, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 060.636.299-12, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Senhoria, diante do despacho desta procuradoria, informar e requerer o que segue:

No último despacho deste processo, foi solicitada a apresentação de diversos documentos, para prosseguimento da formalização do Acordo de Cooperação.

Assim, junta-se neste momento os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Estadual que reconhece a APAIE de Antônio Carlos como de Utilidade Pública;
- b) Cópia do cartão do CNPJ;
- c) Todas as certidões negativas;
- d) Cópia do Estatuto registrado no Tabelionato competente;
- e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- f) Relação nominal dos dirigentes da entidade;
- g) Comprovação de que a APAIE funciona no endereço declarado;
- h) Cópia do Estatuto, prevendo os objetivos e a finalidade, além da previsão de indicação dos bens em caso de dissolução, conforme parágrafo único do art. 56 do referido Estatuto;
- i) Escrituração contábil;
- j) Declaração de instalações e prova da existência das mesmas;
- k) Prova do Registro da APAIE de Antônio Carlos/SC junto ao Conselho



Municipal;

- l) Declaração de que a APAE de Antônio Carlos/SC não deve qualquer prestação de contas;
- m) Declaração de que a APAE de Antônio Carlos/SC não emprega menores;
- n) Declaração de que a APAE de Antônio Carlos/SC e seus dirigentes não incorreram em qualquer vedação da Lei 13.019/2014;

Outrossim, de toda a listagem de documentação ora solicitada, informamos que o único documento e/ou prova não apresentado neste momento se refere à exigência de experiência prévia, solicitada no item X, uma vez que, como é de pleno conhecimento desta Procuradoria, a APAE de Antônio Carlos/SC está dependendo do presente Acordo de Cooperação para iniciar suas atividades, não tendo assim possibilidade de comprovar esta experiência prévia, fato que não afasta as razões e necessidades que justificam o presente acordo.

Desta forma e tendo em vista que o prazo fatal para utilização dos recursos se aproxima, vem a APAE de Antônio Carlos/SC solicitar especial empenho na finalização do Acordo de Cooperação, tendo em vista o cumprimento de todos os ditames previstos em Lei, requerendo novamente o deferimento do pedido inicial, com o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho da APAE de Antônio Carlos/SC.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Antônio Carlos, 14 de maio 2019.

EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente da proponente

Edina Rosa Leite Pauli

LEI Nº 17.675, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Procedência: Depta. Dirce Heiderscheidt

Natureza: PL./0196.6/2018DOE: 20.930 de 9/01/2019

Fonte: ALESC/GCAN.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE), com sede no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado



Projeto de Lei nº PL./0196.6/2018

Declara de utilidade pública a APAE DE ANTÔNIO CARLOS - SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a APAE DE ANTÔNIO CARLOS - SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Dirce Heiderscheidt

Sala das Sessões,

Lido no Expediente
Hª Sessão de 01/03/18
Às Comissões de:
(S) JUSTIÇA
(H) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto visa declarar de utilidade pública a APAE DE ANTÔNIO CARLOS – SC, para fomentar sua atuação na comunidade e melhorar o apoio as ações beneficentes, nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos do deficiente do município de Antonio Carlos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Deputada Dirce Heiderscheidt

Sala das Sessões,



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIV

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2019

NÚMERO 20.930

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	1
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	2
Gabinete do Governador	18
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	18
Agricultura e da Pesca	18
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Nacional	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	
Fazenda	
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	
Planejamento	
Saúde	18
Segurança Pública	21
Turismo, Cultura e Esporte	
Agências de Desenvolvimento Regional	
Defensoria Pública	22
Autarquias Estaduais	22
Fundações Estaduais	24
Economias Mistas	26
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	26
Contratos e Aditivos	27
Prefeituras Municipais	36
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	39

Governo do Estado

LEI Nº 17.672, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.309, de 1996, que "Institui a gratuidade para a realização de laqueadura tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidade públicas estaduais e ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS", para obrigar a divulgação de seus dispositivos ao público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.309, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde sujeitos a esta Lei ficam obrigados a tornar públicas as gratuidades previstas nos arts. 1º e 5º desta Lei, por meio de cartaz afixado em suas recepções." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
 Douglas Borba
 Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 581639

LEI Nº 17.673, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Confere ao Município de Armazém o título de Capital Catarinense da Tilápia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Armazém o título de Capital Catarinense da Tilápia.

publicação. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Florianópolis, 8 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
 Douglas Borba
 Ricardo Gouvêa

Cod. Mat.: 581641

LEI Nº 17.674, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Denomina Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa que menciona da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Presidente Deputado Aldo Schneider a Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Mauro Ramos, nº 300, em Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
 Douglas Borba

Cod. Mat.: 581642

LEI Nº 17.675, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE), com sede no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba

Cod. Mat.: 581643

LEI Nº 17.676, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Engenharia Ambiental (ACEAMB), de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Catarinense de Engenharia Ambiental (ACEAMB), com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba

Cod. Mat.: 581644

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 45 - de 08/01/2019

NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, JOAO BATISTA CORDEIRO JUNIOR, mat. nº 917.409-5, para exercer o cargo de SECRETARIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, da SDC, a contar de 01.01.19.

ATO nº 50 - de 09/01/2019

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, ADRIANA DORFEY VIEIRA, mat. 0378643-9-01, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, nível DGS/FTG-1, da SDC, a contar de 02/01/2019.

ATO nº 53 - de 09/01/2019

RETIFICAR, no Ato nº 28, publicado no dia 07.01.19, que nomeou MAURÍCIO LEÃO LYRIO, para o cargo de GERENTE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, da SEF, a parte referente ao cargo e nível, que deverão ser: CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1, conforme processo nº SEF 207/2019.

ATO nº 54 - de 09/01/2019

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, WILLIAM WISBECK, mat. nº 0950991-7-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DO DIRETOR, nível DGS/FTG - 3, da Diretoria de Gestão Patrimonial, da SEA.

ATO nº 56 - de 09/01/2019

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO SMANIOTTO MAGALHÃES, mat. 0979255-4-01, do cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS/FTG-2, da SEC, a contar de 04.01.19.

ATO nº 57 - de 09/01/2019

TORNAR SEM EFEITO, a exoneração de PROTASIO KRAIESKI, mat. nº 0156510-9-01, para exercer o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível DGS/FTG-2, da SEC, efetuada por intermédio do Ato nº 4, publicado no dia 02.01.19.

ATO nº 58 - de 09/01/2019

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo, da SPG, a contar de 08.01.19:

- RAFAEL FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA, mat. nº 0302243-9-04, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, nível DGS/FTG-1.

- BARBARA MARTINS GODENY, mat. nº 0959259-8-01, do cargo de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGS/FTG-2.

- RUBENS EDUARDO UHLMANN, mat. nº 0206749-8-01, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, nível DGS/FTG-1.

ATO nº 60 - 09/01/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e o disposto no processo nº PMSC 329/2019, resolve **CONVOCAR**, de acordo com o inciso IV, do art. 36 e art. 187, da Lei Complementar nº 381/07, c/c o inciso IV, do art. 94, da Lei nº 6.218/83 e Decreto nº 1, de 02.01.19, o Ten Cel PM JORGE EDUARDO TASCA, mat. 920.830-5, para atuar na Secretaria de Estado da Administração, por necessidade da Administração Pública, no período de 02.01.19 a 31.12.22, com ônus para a origem.

ATO nº 61 - 09/01/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e o disposto no processo nº PMSC 500/2019, resolve **CONVOCAR**, de acordo com o inciso IV, do art. 36 e art. 187, da Lei Complementar nº 381/07, c/c o inciso IV, do art. 94, da Lei nº 6.218/83 e Decreto nº 1, de 02.01.19, o MJ PM THIAGO AUGUSTO VIEIRA, mat. 926.638-0, para atuar na Secretaria de Estado da Administração, por necessidade da Administração Pública, no período de 02.01.19 a 31.12.22, com ônus para a origem.

ATO nº 62 - 09/01/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 4º, do Decreto-Lei nº 667/69, combinado com o art. 107, da Constituição Estadual e Decreto nº 1058/2012, conforme processo nº SCM 018/2019, resolve **TRANSFERIR**, sem ônus para o Estado, por necessidade de serviço, da Secretaria Executiva da Casa Militar para a Polícia Militar de Santa Catarina, a 3º Sargento PM SANDRA ALMEIDA CORDEIRO PIRES, mat. 923.119-6, a contar de 02.01.19.

ATO nº 63 - 09/01/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve **CONVOCAR**, de acordo com o inciso IV, do art. 36 e art. 187, da Lei Complementar nº 381/07, c/c o inciso IV, do art. 94, da Lei nº 6.218/83 e Decreto nº 1, de 02.01.19 e conforme processo nº SCM 018/2019, a 3º Sargento PM SANDRA ALMEIDA CORDEIRO PIRES, mat. 923.119-6, para atuar na Secretaria de Estado da Administração, por necessidade da Administração Pública, no período de 02.01.19 a 31.12.22, com ônus para a origem.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 581819



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva
Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr
Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca
Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina
Felix Fernando da Silva
Gerente de Publicações
Alexandre Schlichting da Silva

Secretaria de Estado da Administração

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

Fone: (48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.br

Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

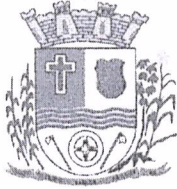
Rua Duque de Caxias, 261
Saco dos Limões
CEP 88045-250
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Fone: (48) 3665-6200

e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone: (48) 272.11.23 Fax: (48)272.1222
CEP: 88180-000 pmac@intergate.com.br

LEI LEGISLATIVA Nº 180/2013

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS – APAE e dá outras providências.

O povo de Antônio Carlos, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a “**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos – APAE**”, com sede na Rua Das Flores, 411, Centro – Antônio Carlos-SC, com foro na Comarca de Biguaçu-SC, fundada em 17 de setembro de 2009, inscrita no CNPJ nº 11.516.858/0001-20, entidade de direito privado, de fins não econômicos e de duração indeterminada.

Art. 2º Ficam assegurados a esta entidade, todos os benefícios e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 24 de setembro de 2013.

EDSON LAIR DECKER

Presidente

Lei Sancionada e publicada no dia 10 de outubro, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Poder Legislativo Municipal.

ADELINO BONIFÁCIO KRETZER

Prefeito Municipal em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.516.858/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO CARLOS - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ANTONIO CARLOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 747	COMPLEMENTO
CEP 88.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANTONIO CARLOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
		TELEFONE (48) 8418-5095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2019** às **10:45:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ANTONIO CARLOS**
CNPJ/CPF: **11.516.858/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140046184872
Data de emissão: 09/05/2019 16:11:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 08/07/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11516858/0001-20
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ANTONIO CARLOS
Nome Fantasia: APAE DE ANTONIO CARLOS
Endereço: RUA DAS FLORES 411 / CENTRO / ANTONIO CARLOS / SC / 88180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2019 a 04/06/2019

Certificação Número: 2019050601444777837506

Informação obtida em 09/05/2019, às 15:52:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO
CARLOS - APAE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.516.858/0001-20

Certidão n°: 172206399/2019

Expedição: 09/05/2019, às 16:13:44

Validade: 04/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO
C A R L O S - A P A E**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
11.516.858/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

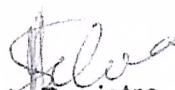
XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;


XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/RS


Flávio Münich
OAB/SC 27294

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

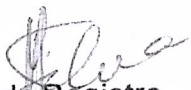
Art. 11 – A Apae de Antônio Carlos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.


§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC


Flávio Münich
OAB/SC 27294



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Antônio Carlos é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

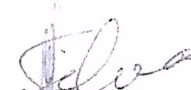
III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;


IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biquaçu/SC


Flávio Münich
OAB/SC 27294



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer

recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com

experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

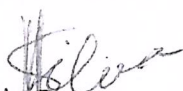
I – aprovar o Regimento Interno da Apae;


II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;


Cartório do Registr.
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC


Flávio Münich
OAB/SC 27294

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da

Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Rioquacu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biquaçu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Judiciais - Blumenau/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

[Handwritten signature]

Ata da Assembleia Geral da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE do município de Antônio Carlos, para admissão de novos associados, eleição da diretoria para novo mandato e prestação de contas.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2016, instalou-se a assembleia geral da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Antônio Carlos, tendo como local a sede provisória da APAE, para tratar da seguinte ordem do dia: **I – Prestação de contas, II - Admissão de Novos Associados e III – Eleição da Diretoria para novo mandato.** A Sra. Ledir Besen Pauli, presidente da entidade até a presente data, iniciou os trabalhos, saudando e agradecendo inicialmente a todos pela presença e disposição de lutar pela causa da APAE. Em seguida a senhora presidente passou a relatar a atual situação da entidade, comentando sobre a construção da sede própria, informando que hoje está sendo construído o muro para isolamento da obra e que ela sugere solicitar aos extremantes do terreno ajuda de custo, devido ao alto custo. A presidente informou também que o terreno onde está sendo feita a obra necessita de uma limpeza, e que o empresário Luiz Carlos Schmitz havia se comprometido em realizar esta limpeza, completou dizendo que já se têm o material necessário para concluir o aterro do terreno, porém era necessário auxílio da prefeitura com máquinas. Foi relatado sobre o problema que se teve com o repasse que é realizado anualmente pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos à APAE de Biguaçu, este não aconteceu conforme o combinado, sendo que foi feito só no final do ano. Sobre os eventos organizados durante o último ano, a presidente informou que foi obtido uma arrecadação de R\$ 57.242,00 com a realização do Bazar em Janeiro e R\$ 94.965,50 com o Costelaço em Setembro, e ainda que foi recebido no ano de 2016 um total de R\$ 36.261,05 de doações de pessoas físicas. Estes valores foram utilizados na construção da Sede, sendo que foram aplicados durante o ano o total de R\$ 208.488,29. Para finalizar a prestação de contas, a presidente informou que durante o seu último mandato o total arrecadado com realização de eventos foi de R\$ 365.631,55 e com doação de pessoas físicas foi de R\$ 53.662,79, sendo que foram aplicados na construção da sede um total de R\$ 396.902,95 e que até a presente data, a APAE possui aplicado no Banco Sicoob uma quantia de R\$ 78.262,29.

Ato continuo a Sra. Presidente colocou em deliberação a admissão de novos associados, comentando que alguns ela havia convidado pessoalmente e que outros haviam comparecido espontaneamente, mediante divulgação do Edital da Assembleia e que esses já estão participando das atividades da APAE desde novembro de 2015. Solicitou que todos os novos associados-se apresentassem individualmente para conhecimento de todos, informando seus nomes e expectativas em relação a APAE. Após a apresentação individual dos mesmos, a senhora presidente comentou que todos eram cidadãos de bem, comprometidos com as causas da pessoa com deficiência e colocou em deliberação da assembleia a admissão dos seguintes associados: **Elliz Geovânia Silveira, Ernei José Schmitt, Aline Petry Conrat, Luciane Decker Besen, Lauri Pedro Besen, Laércio Antonio Besen, Edina Rosa Leite Pauli, Cassiane de Macedo, Sabrina Ferreira da Silva Fraga, Elis Regina Corazza Bersch, Débora Daiana Schacht, Valdir Pelizzar e Mirelle Junkes Richartz.**

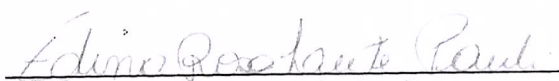
Seguindo a ordem do dia, a ser tratado foi a eleição da nova diretoria, informando o secretário que não fora registrada em período hábil nenhuma chapa, podendo ser apresentada de maneira oral naquele momento para seguimento dos trabalhos. A atual presidente Senhora Ledir Besen Pauli comunicou que não poderia se candidatar à reeleição, pois de acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 do estatuto, ao Presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém outros cargos na Diretoria Executiva, sendo assim a Senhora Edina Rosa Leite Pauli

Edina Rosa Leite Pauli (2)

/scc

manifestou interesse em assumir o cargo. Após alguns minutos de intervalo da Assembleia foi composta uma chapa de toda a diretoria e órgãos da entidade, esta foi apresentada para deliberação de Assembleia, contendo a seguinte composição: **Diretoria Executiva:** Presidente Edina Rosa Leite Pauli, Vice-Presidente Cassiane de Macedo, 1º Diretora Secretária Elliz Geovânia Silveira, 2º Diretora Secretária Luciane Decker Besen, 1º Diretora Financeira Débora Daiana Schacht, 2º Diretora Financeira Elis Regina Corazza Bersch, Diretor de Patrimônio Ernei José Schmitt, Diretora Social, Ledir Aparecida Besen Pauli. **Conselho de Administração:** Mirelle Junkes Richartz, Aline Petry Conrat, Laercio Antonio Besen, Zuleide Besen Ghidolin, Sabrina Ferreira da Silva Fraga e Valdir Pelizzar. **Conselho Fiscal, Efetivos:** Andreia Duarte, Cristiane Dione da Silva e Fábio Luiz Egert, **Suplentes:** Lauri Pedro Besen, Luzia L. Guesser Scherer e Luzia May Martins. Como foi a única chapa apresentada, a mesma foi aprovada por aclamação e unanimidade dos presentes. Ao final a Sra. Nova Presidente usou a palavra, agradeceu a todos pela confiança em sua pessoa para dirigir a entidade e solicitou ainda o apoio e empenho de todos os membros da diretoria e associados para a dar continuidade nos objetivos da APAE, sugeriu que fosse agendada uma nova reunião para organização das atividades e eventos do próximo ano. Nada mais havendo a tratar a nova presidente encerrou a presente assembleia, e solicitou-me que lavra-se a presente ata que após a leitura foi aprovada pela assembleia geral, sendo assinada pela Sra. Presidente e por mim, 1º Diretora Secretária.

Antonio Carlos, 29 de Novembro de 2016.



Edina Rosa Leite Pauli

Presidente da APAE



Elliz Geovânia Silveira

1º Diretora Secretária

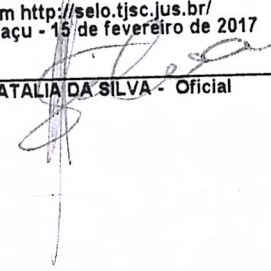
Estado de Santa Catarina
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Sete de Setembro, 218, Centro, Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-164 -
(49) 3243-4318 - cartoriobiguaçu@hotmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001967	Data: 15/02/2017	Qualidade: Integral
Registro: 000833	Data: 24/11/2009	Livro: A-006 Folha: 131

Apresentante: Fabio Luiz Egert
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ELE22013-0G17
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Biguaçu - 15 de fevereiro de 2017


MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos – APAE de Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, n.º 747, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000 – endereço eletrônico antoniocarlos@apaesc.org.br, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Edina Rosa Leite Pauli, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 060.636.299-12, vem apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes:

Presidente: **EDINA ROSA LEITE PAULI**, brasileira, casada, agricultora, residente a Rua Dos Imigrantes, SN, Rio Farias, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 060.636.299-12, RG n 5.002.642.

Vice-Presidente: **CASSIANE DE MACEDO**, brasileira, casada, do lar, residente Rua São Francisco de Assis, N 737, Guiomar de Baixo, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 032.213.599-00, RG n 4.503.643-8

1 Diretor Secretário: **ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA**, brasileira, solteira, contadora, residente Rua Nilton Olegário Schmitt, 2837, Guiomar, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 071.715.279-05, RG 5.364.664-9.

2 Diretor Secretário: **LUCIANE DECKER BESEN**, brasileira, casada, autônoma, residente Rua Raulino Philippe, SN, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF 030.322.129-10, RG 4.304.491.

1 Diretor Financeiro: **DÉBORA DAIANA SCHACHT**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente Rua 15 de Novembro, 253, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 059.430.579-94, RG n 4.500.495.

2 Diretor Financeiro: **ELIS REGINA CORAZZA BERSCH**, brasileira, casada, professora, residente Rua Das Flores, 555, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 575.667.800-00, RG n 7.137.973.

Diretor de Patrimônio: **ERNEI JOSÉ SCHMITT**, brasileiro, casado, comerciante, residente Rua João Henrique Pauli, AP 201, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180.000, portador do CPF n 024.389.189-00, RG 3.571.985.

Diretora Social: **LEDIR APARECIDA BESEN PAULI**, brasileira, casada, autônoma, residente Rua Das Flores, 411, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 016.974.369-19, RG 3.629.818.

Conselho de Administração:

MIRÉLLE JUNKES RICHARTZ, brasileira, casada, cabeleireira, residente Rua Nilton Olegário Schmitt, 3500, Guiomar de fora, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF 075.264.939-64, RG 5.689.078.

ALINE PETRY CONRAT, brasileira, casada, do lar, residente Rua ST Lamartine



Petry, 500, casa 01, centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF 084.119.149-25, RG 5.301.196.

LAERCIO ANTÔNIO BESEN, brasileiro, casado, eletricitista, residente Rua José Nicolau Decker, 80, Vila Doze, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portador do CPF n 016.204.039-35, RG n 3.540.096-0.

ZULEIDE BESEN GHIDOLIN, brasileira, solteira, professora, residente Rua Pedro Gerônimo Guessser, 7015, Rachadel, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 024.177.799-27, RG n 3.856.775.

SABRINA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, balconista, residente Rua Nilton Olegário Schmitt, SN, Guiomar, Antônio Carlos, CEP 88.180-00, portadora do CPF n 071.458.999-30, RG n 5.002.291.

VALDIR PELIZZAR, brasileiro, casado, motorista, residente Rua Pedro Floriano Besen, SN, Guiomar de baixo, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portador do CPF n 789.386.279-34, RG n 2.818.095-0.

Conselho Fiscal, Efetivos:

ANDREIA DUARTE, brasileira, solteira, empregada doméstica, residente Rua Das Flores, S/N, Portal verde vale, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 912.060.309-68, RG n 2.598.028.

CRISTIANE DIONE DA SILVA: brasileira, solteira, professora, residente Rua José Amâncio Berns, 180, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-00, portador do CPF n 053.208.829-80, RG n 4.563.931-0.

Fábio LUIZ EGERT: Falecido.

Suplentes:

LAURI PEDRO BESEN, brasileiro, casado, pericia reabilitação, residente Rua Raulino Philippe, SN, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 027.591.439-96, RG n 3.789.566.

LUZIA L. GUESSER SCHERER, brasileira, viúva, comerciante, residente Rua Vereador Osvaldino Hoffmann, 153, centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portadora do CPF n 853.831.809-82, RG n 2.069.953.

LUZIA MAY MARTINS, Falecida.

Antônio Carlos, 14 de maio 2019.

EDINA ROSA LEITE PAULI
Presidente

Edina Rosa Leite Pauli

REGISTRO GERAL 5.002.642 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JUL/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME EDINA ROSA LEITE PAULI

FILIAÇÃO NERI ABELARDINO LEITE
OTILIA MARIA ROSA LEITE

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 489 IV 11-B FL 191
CART. SANTOS-ANTÔNIO CARLOS SC

DATA DE NASCIMENTO 15/07/1984

CPF 060.636.299-12

BIGUAÇU - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IISF/SC


ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & BONS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Edina Rosa Leite Pauli

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & BONS

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
060.636.299-12

Nome
EDINA ROSA LEITE

Nascimento
15/07/1984

980027649

980027649

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **CASSIARE DE MACEDO**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **4503643 SSP SC**

CPF: **032.213.599-00** DATA NASCIMENTO: **30/04/1979**

FLUACAO: **NAO DECLARADO**

MARIA DORILDES DE MACEDO

FERMISAO: ACC CATRAB B

Nº REGISTRO: **0389943934** VAL. VENC: **09/10/2019** 1ª HABILITACAO: **23/09/2004**

CATEGORIAS: **A**

LOCAL: **SÃO JOSÉ, SC** DATA DE EMISSÃO: **15/10/2014**

Assinatura de *macedo* ASSINATURA DO PORTADOR

Yanderlei O. Rosso 45021768141
 Diretor do DETRAN/SC ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/SC (SANTA CATARINA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELLIE GEOVANIA SILVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
5364664 SSP SC

CPF 071.715.279-05 DATA NASCIMENTO 30/10/1990

FILIAÇÃO
LUIZ SILVEIRA

VERA LUCIA CONRAT
SILVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
04606909811

VALIDADE
06/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/04/2009

OBSERVAÇÕES
A

Ellie Geovania

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO
19/01/2016

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC

46158011483
SC113126999

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1236804966

PROIBIDO PLASTIFICAR
1236804966

micro empreendedora individual
(Autônoma)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
LUCIANE DECKER BESEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4304491 SSP SC

CPF
030.322.129-10

DATA NASCIMENTO
02/08/1979

FILIAÇÃO
LAURO ANTONIO DECKER
MARIA GORETTE BESEN DECKER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1476036724

Nº REGISTRO
00816027578

VALIDADE
25/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
26/05/1998

OBSERVAÇÕES

Luciane Decker Besen
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO
19/05/2017

Vanderlei O. Rosso
Diretor do CONTRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

82800655501
SC124810594

SANTA CATARINA

CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1476036724

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DEBORA DAIANA SCHACHT



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
4500495 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
059.430.579-94 15/07/1988

FILIAÇÃO
VERDIALDO SCHACHT
VERA LUCIA SCHACHT

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
AB AB AB

Nº REGISTRO
03961285380

VALIDADE
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
24/10/2006

OBSERVAÇÕES

Debora Daiana Schacht

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO
25/10/2016

Vanderlei O. Rosso

Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

66065364408
SC119927420

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS


1357847958

BIDO PLAS(TIFICAR


7847958

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Elis Regina Corazza Bersch



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prof. ...

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **7.137.973** DATA DE EXPEDIÇÃO **08/OUT/2013**

NOME **ELIS REGINA CORAZZA BERSCH**

FILIAÇÃO **VALDEMAR CORAZZA
ENELDI ANUNCIATA CORAZZA**

NATURALIDADE **ALTO ALEGRE RS** DATA DE NASCIMENTO **02/DEZ/1972**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 936 LV B-4 FL 10
CART. FISCH SELBACH RS**

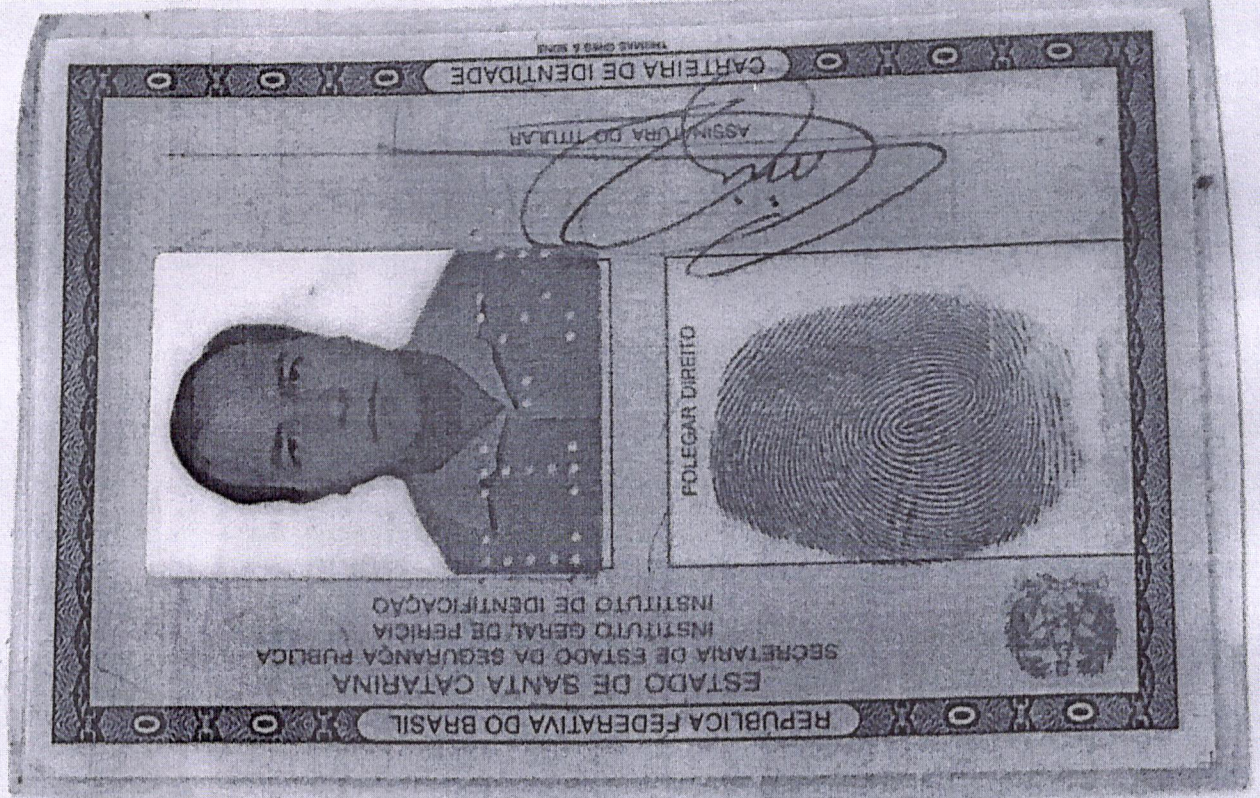
CPF **575.667.800-00**

[Signature]
José Augusto da Luz Koerich
Diretor do Instituto de Identificação IGP SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BIGUAÇU - SC

THOMAS GILLO & SONS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.571.985	DATA DE EXPEDIÇÃO	25/ABR/2013
NOME	ERNEI JOSÉ SCHMITT		
FILIAÇÃO	JOSÉ OLÍMPIO SCHMITT MARIA KÖERICH SCHMITT		
NATURALIDADE	FLORIANÓPOLIS SC	DATA DE NASCIMENTO	17/JAN/1980
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 820 LV B-13 FL 84 CART. SANTOS-ANTÔNIO CARLOS SC		
CPF	024.389.189-00	 José Augusto da Luz Kœerich Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC	
FLORIANÓPOLIS - SC		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

THOMAS GREG & SONS



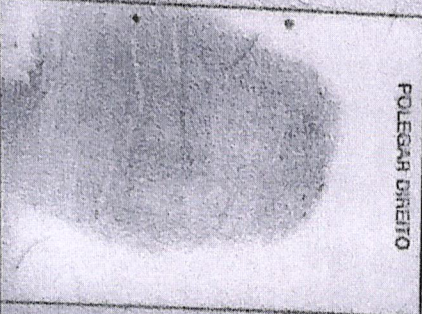
Autônoma

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.629.818	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/JUN/2009
NOME	LEDITR APARECIDA BESEN PAULI		
FILIAÇÃO	PEDRO ANTONIO BESEN ZITA LUZIA BESEN		
NATURALIDADE	CAMPOS NOVOS SC	DATA DE NASCIMENTO	09/FEV/1978
DOC ORIGEM	CERT. CAS. 113 LV B-10 FL 114 CART. SANTOS-ANTÔNIO CARLOS SC		
CPF	016.974.369-19	<i>Nilton Cesar da Silva</i> Delegado de Polícia Mat. nº 294.495-2	
BIGUAÇU - SC		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Mirelle Junkes Richartz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REGISTRO GERAL

5.689.078

NOME

MIRELLE JUNKES RICHARTZ

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/OUT/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO

SALÉSIO RENATO JUNKES
PELÁGIA MARIA KREMER JUNKES

NATURALIDADE
SAO JOSÉ SC

DOC. ORIGEM

CERT. CAS 822 IV B-13 FL 88
CART. SANTOS ANTONIO CARLOS SC

DATA DE NASCIMENTO

09/11/1991

CPF

075.264.939-64

BIGUAÇU - SC

ASSINATURA DO DIRETOR


Marcelo Martins
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
Aline M. Petry Contrat

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.301.196 DATA DE EXEDIÇÃO 18/NOV/2013

NOME ALINE MARIA PETRY CONTRAT

FILIAÇÃO SEBASTIÃO JOÃO PETRY
MARIA DAS DORES SCHAPPO PETRY

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 05/11/1991

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 868 LV B-13 FL 174
CART. SANTOS ANTÔNIO CARLOS SC

CPF 084.119.149-25

ASSINATURA DO DIRETOR JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 Instituto de Identificação - IGI/SC

CARTEIRA

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME LAERCIO ANTONIO BESEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
3540096 SSP SC

CPF 016.204.039-35 DATA NASCIMENTO 27/11/1976

FILIAÇÃO PEDRO ANTONIO BESEN
ZITA LUZIA BESEN

PERMISSÃO ACC. CAT.HAB.
AC

REGISTRO 00846578024 VALIDADE 03/02/2019 1ª HABILITAÇÃO 15/03/1995

RESERVAÇÕES

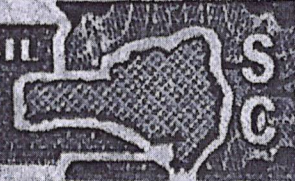
Laercio Antonio Besen
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO JOSÉ, SC DATA DE EMISSÃO 06/02/2014

54833662805
SC096117825

Vanderlei O. Rosso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1556277095

NOME
ZULEIDE BESEN GHIDOLIN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
3856775 SSP SC

CFT 024.177.799-27 DATA NASCIMENTO 28/11/1977

FILIAÇÃO
FRIDOLINO BESEN
ANTONINA KUHN BESEN

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Iº REGISTRO
01965451445

VALIDADE
08/01/2023

Iº HABILITAÇÃO
29/08/1996

OBSERVAÇÕES

Zuleide Besen Ghidolin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO
18/01/2018

Vanderlei A. Rizzo
Diretor do DENATRAN

88517115219
SC131408895

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1556277095

DENATRAN CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLEGAR DIRETO

 PROIBIDO PLASTIFICAR

Sabrina Ferreira da Silva Fraga
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.002.291 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/2015

NOME SABRINA FERREIRA DA SILVA FRAGA

FILIAÇÃO LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA
AMARILDA MANES

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 09/07/1989

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 546 LV B-11 FL 249
CART. SANTOS-ANTÔNIO CARLOS SC

CPF 071.458.999-30

SÃO JOSÉ - SC

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
2818095 SSP SC

CPF
789.386.279-34

DATA NASCIMENTO
16/01/1975

FILIAÇÃO
ADAQ DE OLIVEIRA
MARINHA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AE

Nº REGISTRO
02779585968

VALIDADE
13/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1997

860454641

Andréia Duarte

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

01365 1359801365

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANDREIA DUARTE

BOC IDENTIDADE / foto / BRASCO / PNF 2598028 SSP SC

CIV 912.060.309-68 NATANASIMENTO 03/01/1977

Função
WILSON EDGARDO DUARTE
AGENTE MARIA DUARTE

PRESENTE em NÃO em OUTROS em

Matrícula 17709/1996

Observações

Assinatura do Pontador
Andréia Duarte

Local
SAO JOSE, SC

Nome do Pontador
Vanderlei O. Soares
CPF: 07345235110
RG: 2121360912

Data de Expedição
12/12/2016

-D Cristiane Dione da Silva Cunha

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO CEARL DE PERICIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Cristiane Dione da Silva Cunha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.563.931 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAR/2012

NOME CRISTIANE DIONE DA SILVA CUNHA

FILIAÇÃO MANOEL SAUL DA SILVA
DIONE BERNADETE SIQUEIRA DA SILVA

NATURACIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 27/06/1983

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 807 LV B- 13 FL. 01
CART. SANTOS ANTONIO CAS. 2007

CPF 053.208.829-30

ASSINATURA DO DIRETOR

Alan José de Amorim

Alan José de Amorim
Delegado de Polícia

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO GERAL 4.563.931

LEI 9.696 DE 01/09/98

Assessoria em Transição de CEFES

Presidente
Joir Edison Sim

BRASILERA

NACIONALIDADE

01634151651

IDENTIDADE

BERNARDETE ANA GUESSER EGERT

FRANCISCO EGERT

FILIAÇÃO

10/08/2015

EXPIÇÃO

VALIDADE

31/12/2020

VIA

2

NASCIMENTO

23/01/1975

BACHAREL

CATEGORIA

EMISSOR

DETRAN - SC

04/03/2011

EXPIÇÃO

CPF

018.013.699-25

NATURIDADE / UF

FLORIANOPOLIS - SC

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 3

CONFIRMAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assessoria em Transição de CEFES

Este Cédula tem fe pública, com o documento de identidade, nos termos da Lei 9.296 de 07/05/96.

FABIO LUIZ EGERT

REGISTRO

000171-6/SC

NOME

POLÍGAMO ANULADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

LAURI PEDRO BESEN



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/F

3789566

SSP

SC

CPF

027.591.439-96

DATA NASCIMENTO

21/03/1979

FILIAÇÃO

PEDRO ANTONIO BESEN

ZITA LUZIA BESEN

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

02662438139

VALIDADE

26/06/2021

1ª HABILITAÇÃO

16/12/1997

OBSERVAÇÕES

C;D

Lauri P. Besen

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO

20/07/2016

85868618847

SC117206164

Vanderlei O. Rosco

Dir. do DETRAN/SC

ASSINATURA DO EMISSOR

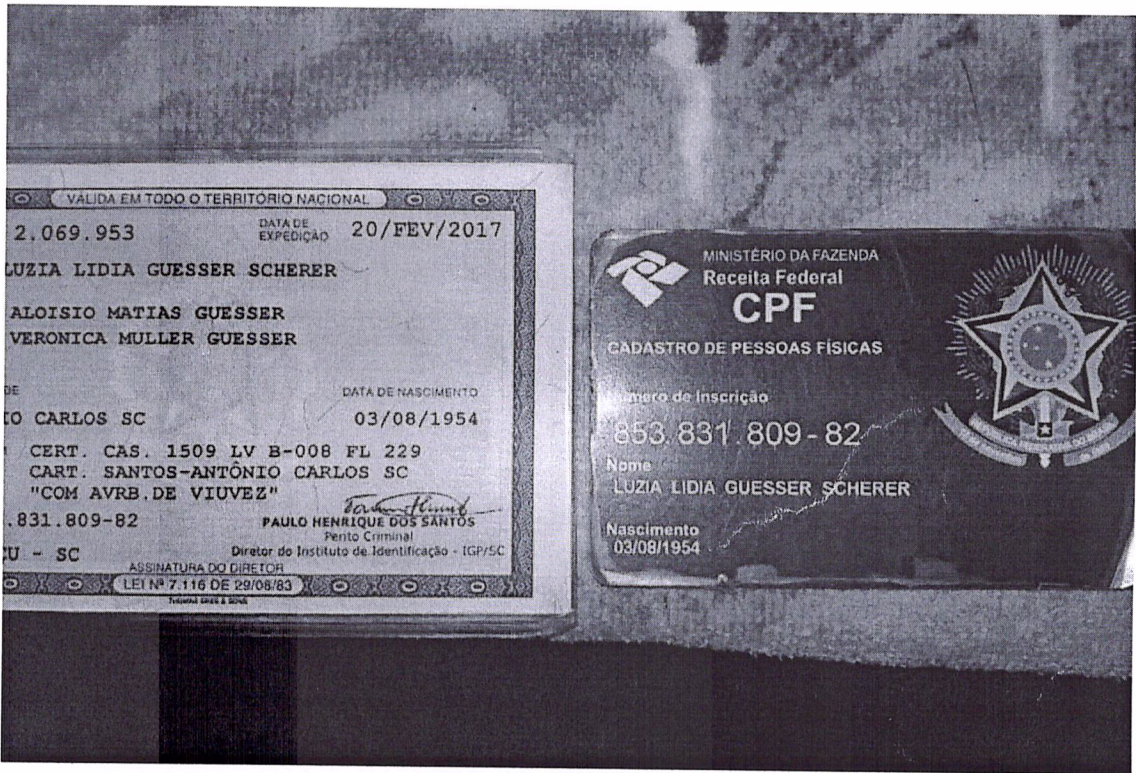
DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1294156665

PROIBIDO PLASTIFICAR

294156665





Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 09/05/2019 APRES.: 15/05/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.036.028.753 - FAT-01-20194805272457-35 REF.: 05/2019

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE AN

CPJ 11.516.858/0001-20
ST SAO FRANCISCO, 747
APAI - ANTONIO CARLOS-CENTR - ANTONIO CARLOS - SC - 88180-00
Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 440
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 46351029	VENCIMENTO 22/05/2019
	CONSUMO TOTAL FATURADO 94 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 82,68

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3170679
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 05/04/2019
Data da leitura atual: 07/05/2019
Data da próxima leitura: 05/06/2019
Número de dias faturados: 32
Leitura atual: 584
Leitura anterior: 490
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 94
Consumo faturado no mês: 94
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	94	0,700000	65,80
Adic Band. Amarela			0,26
Subtotal (R\$)			66,06
Lançamentos e Serviços			
Vistoria			6,83
Cosip			9,79
Subtotal (R\$)			16,62

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	49	91

Mensagens:

FATURA DO MES 04/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
8,58	8,70	29,28	2,55	16,95	66,06

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLuíDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 66,06	25,00000%	R\$ 16,50
COFINS	R\$ 66,05	0,55000%	R\$ 0,37
PIS	R\$ 66,05	0,12000%	R\$ 0,08

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 09/05/2019

2CE7.AD2D.14CE.150A.86DF.AEAB.81EA.AC6F



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ANT CARLOS	03/001244	22/05/2019
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
09/05/2019	FAT-01-20194805272457-35	05/2019	82,68
	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	
	09/05/2019	46351029	

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 3242

Demonstração do Resultado em 31/12/2018 e 31/12/2017
Expresso em R\$

Código	Classificação	Nome	2018	2017
19	04	RECEITAS	106.734,43	204.520,02
27	04.1	RECEITAS OPERACIONAIS	106.734,43	204.520,02
35	04.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	106.734,43	204.520,02
922	04.1.1.02	RECEITAS COM DOAÇÕES RECEBIDAS	9.804,15	29.888,72
965	04.1.1.02.004	Doações Recebidas	7.304,15	29.888,72
1139	04.1.1.02.021	Doação Recebida - SICREDI	2.500,00	0,00
1155	04.1.1.03	RECEITAS COM PROMOÇÃO DE EVENTOS	96.930,28	174.631,30
1163	04.1.1.03.001	Receitas com promoção de eventos	80.390,28	148.251,30
1228	04.1.1.03.007	Receita com Evento Bingo	16.540,00	26.380,00
1490	05	CUSTOS E DESPESAS	(4.320,12)	(1.343,71)
1503	05.1	DESPESAS OPERACIONAIS	(3.366,12)	(1.343,71)
1546	05.1.2	DESPESAS OPERACIONAIS	(2.783,16)	(1.343,71)
1724	05.1.2.05	DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ASSOCIAÇÕES	(2.783,16)	(1.343,71)
1848	05.1.2.05.012	Água e Esgoto	(883,52)	(1.040,39)
1856	05.1.2.05.013	Energia Elétrica	(341,79)	(303,32)
1937	05.1.2.05.021	Manutenção e Conservação	(363,50)	0,00
2020	05.1.2.05.030	Dispendios Com Alimentação	(1.000,00)	0,00
2151	05.1.2.05.043	Despesa com Cartório e autenticações	(194,35)	0,00
2712	05.1.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS	(582,96)	0,00
2720	05.1.4.01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(582,96)	0,00
2763	05.1.4.01.005	Irf (exclusivo Na Fonte)	(22,93)	0,00
2801	05.1.4.01.010	Taxas municipais	(10,91)	0,00
2810	05.1.4.01.011	Alvara	(549,12)	0,00
2895	05.2	DESPESAS	(954,00)	0,00
3220	05.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS	(954,00)	0,00
3344	05.2.2.03	DESPESAS GERAIS	(954,00)	0,00
3409	05.2.2.03.006	Honorários Contábeis	(954,00)	0,00
3751	06	RESULTADO BRUTO ANTES DO RESULTADO FINANC	102.414,31	203.176,31
3760	07	RESULTADO FINANCEIRO	4.569,30	3.716,51
3778	07.01	DESPESAS FINANCEIRAS	(208,34)	(37,95)
3786	07.01.01	JUROS, MULTAS E DESCONTOS	(208,34)	(37,95)
3794	07.01.01.001	Juros	(14,34)	0,00
3859	07.01.01.007	Despesa bancária	(194,00)	(37,95)
3875	07.2	RECEITAS FINANCEIRAS	4.777,64	3.754,46
3921	07.2.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.776,72	3.753,74
3972	07.2.02.005	Rendimentos financeiros	4.776,72	3.753,74
3999	07.2.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	0,92	0,72
4014	07.2.03.002	Descontos Obtidos	0,92	0,72
4022	08	RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	106.983,61	206.892,82
4032	10	RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE LUCRO	106.983,61	206.892,82
405	12	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	106.983,61	206.892,82

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 1 a 1 do livro diário nº0.

Antonio Carlos/SC, 31 Dezembro de 2018.

MANES CONTABILIDADE LTDA

contábil SCI VISUAL Sucessor
 14/05/2019 - 08:41:30

Demonstração do Resultado em 31/12/2018 e 31/12/2017
Expresso em R\$

Código	Classificação	Nome	2018	2017
--------	---------------	------	------	------

Edina Rosa Leite Pauli

EDINA ROSA LEITE PAULI
Presidente
CPF : 060.636.299-12

Jaqueline Manes Guesser

Jaqueline Manes Guesser
Contadora
CPF : 987.724.499-34
CRC : 1.SC-021961/O-4

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antonio Carlos - Apae

Folha: 1

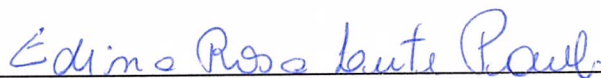
CNPJ : 11.516.858/0001-20

Balço Patrimonial em 31/12/2018 e 31/12/2017 Expresso em R\$

Código	Classificação	Nome	2018	2017
19	01	ATIVO	801.190,75	693.961,14
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	72.998,58	214.118,06
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	67.588,58	203.454,06
78	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	158,00	0,00
9954	01.1.1.02.043	Banco Sicredi conta 76709-3	158,00	0,00
108	01.1.1.03	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	67.430,58	203.454,06
9628	01.1.1.03.030	Aplicação Sicredi	56.433,70	0,00
8974	01.1.1.03.044	Aplicação RDC longo CDI 30 bco Sicoob	10.996,88	203.454,06
132	01.1.2	DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	5.410,00	10.664,00
256	01.1.2.05	APLICACOES FINANCEIRAS DE RENDA VARIAVEL	0,00	100,00
264	01.1.2.05.001	Aplicações em ações bco Sicoob	0,00	100,00
302	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	5.410,00	10.564,00
6025	01.1.2.07.005	Adiantamento a Fornecedores	5.410,00	10.564,00
795	01.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	728.192,17	479.843,08
809	01.3.1	INVESTIMENTOS	150,00	0,00
817	01.3.1.01	INVESTIMENTOS EM AÇÕES	150,00	0,00
825	01.3.1.01.001	SICOOB Subscrição de Ações	100,00	0,00
825	01.3.1.01.002	Sicredi Subscrição de Ações	50,00	0,00
1082	01.3.2	IMOBILIZADO	728.042,17	479.843,08
1082	01.3.2.01	BENS E DIREITOS EM USO	728.042,17	479.843,08
7455	01.3.2.01.012	Construções em Andamento	728.042,17	479.843,08
1473	02	PASSIVO	801.190,75	693.961,14
1481	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	308,27	62,27
2003	02.1.5	CONTAS A PAGAR	308,27	62,27
2011	02.1.5.01	CONTAS DE EMPRESAS PUBLICAS	97,36	62,27
9695	02.1.5.01.008	CASAN	97,36	62,27
2062	02.1.5.02	DEMAIS CONTAS A PAGAR	210,91	0,00
2089	02.1.5.02.002	Contas a reembolsar	10,91	0,00
6653	02.1.5.02.004	Contas a pagar	200,00	0,00
2232	02.4	PATRIMONIO LIQUIDO	800.882,48	693.898,87
2348	02.4.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	800.882,48	693.898,87
2445	02.4.3.04	Superávit ou Déficit Acumulado	800.882,48	693.898,87
2453	02.4.3.04.001	Superavit do Exercício	106.983,61	206.892,82
9105	02.4.3.04.004	Sobras de exercicios anteriores	693.898,87	487.006,05

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial em 31/12/2018 e 31/12/2017, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 801.190,75 - (Oitocentos e Um Mil Cento e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos)

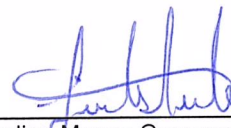
Antonio Carlos/SC, 31 Dezembro de 2018.



EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente

CPF: 060.636.299-12



Jaqueline Manes Guesser

Contadora

CPF: 987.724.499-34

CRC: 1.SC-021961/O-4



**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS -
LEI 13.019/2014.**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos – APAE de Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, n.º 747, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000 – endereço eletrônico antoniocarlos@apaesc.org.br, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Edina Rosa Leite Pauli, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 060.636.299-12, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

A APAE de Antônio Carlos/SC já dispõe de instalações físicas para o início do desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme provas, fotos e documentos anexos.

Entretanto, pretende ainda contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens que servirão para o amplo desenvolvimento das atividades ou projetos revistos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Antônio Carlos, 14 de maio 2019.

EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente

Edina Rosa Leite Pauli



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :11.516.858/0001-20

Nome da Entidade :APAE DE ANTONIO CARLOS

Data da Fundação :17/09/2009

Nome Empresarial :Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antonio

UF :SC

E-mail :ledirpauli@gmail.com

Data da última atualização:11/04/2018

Data de Abertura:24/11/2009

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:APAE DE ANTONIO CARLOS

Município:ANTÔNIO CARLOS

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
CLEUZETE DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído



Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua das Flores, nº 411, Centro, CEP: 88180-000; SC - ANTÔNIO CARLOS	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua das Flores, nº 411, Centro, CEP: 88180-000; SC - ANTÔNIO CARLOS	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
07/06/2017	07/06/2017

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

-  Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
-  Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos – APAE de Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, n.º 747, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000 – endereço eletrônico antoniocarlos@apaesc.org.br, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Edina Rosa Leite Pauli, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 060.636.299-12, Declara para os devidos fins de que **não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.**

Antônio Carlos, 14 de maio 2019.

EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente

Edina Rosa Leite Pauli



DECLARAÇÃO DE QUE A APAE DE ANTÔNIO CARLOS/SC NÃO EMPREGA MENOR.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos – APAE de Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, n.º 747, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000 – endereço eletrônico antoniocarlos@apaesc.org.br, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Edina Rosa Leite Pauli, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 060.636.299-12, **DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.**

Antônio Carlos, 14 de maio 2019.

EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente

Edina Rosa Leite Pauli



DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORRERAM EM QUALQUER VEDAÇÃO DA LEI 13.019/2014.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos – APAE de Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, n.º 747, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000 – endereço eletrônico antoniocarlos@apaesc.org.br, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Edina Rosa Leite Pauli, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 060.636.299-12, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins que a APAE de Antônio Carlos/SC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a APAE de Antônio Carlos/SC declara que:

- a) Está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou impedimento de contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- e) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- f) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de



qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos e nem julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou, ainda, considerada responsável por ato de improbidade, nos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Antônio Carlos, 14 de maio 2019.

EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente

Edina Rosa Leite Pauli



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: 06 de Novembro, n. 210, Centro, Antônio Carlos/SC
CEP 88180-000 - Fone/Fax: (48) 3272-8677/32728679
e-mail: assistenciasocial@antoniocarlos.sc.gov.br e
servicosocial@antoniocarlos.sc.gov.br

PARECER TÉCNICO – PLANO DE TRABALHO APAE ANTÔNIO CARLOS

A Comissão designada pela Procuradoria Jurídica Municipal, formada por Rubens Neis Junior, Cleuzete da Costa e Bruna Ramos Córdova, vem por meio deste APROVAR, após análise conjunta, o PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO de parceria da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.


RUBENS NEIS JUNIOR

Coordenador de Educação


BRUNA RAMOS CÓRDOVA

Bruna Ramos Córdova
Mat. 1761
CRESS/SC 6194
Assistente Social

Assistente Social


CLEUZETE DA COSTA

Coordenação Assistência Social

Antônio Carlos, 27 de Junho de 2019.



PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Antônio Carlos				CNPJ 11.516.858/0001-20	
ENDEREÇO RUA São Francisco, 747, Centro			E-MAIL antoniocarlos@apaesc.org.br		
CIDADE ANTÔNIO CARLOS	UF SC	CEP 88.180-000	DDD/TEL.	EA	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGTO. Antônio Carlos/SC		
NOME DO RESPONSÁVEL EDINA ROSA LEITE PAULI				CPF 060.636.299-12	
CI/ÓRGÃO EXPED. 5.002.642	CARGO	FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA		
ENDEREÇO Rua dos Imigrantes, s/n.º, Rio Farias/AC			CEP 88.180-000		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS	CGC/CPF 82.892.290/0001-90	EA
ENDEREÇO Praça Anchieta, 10, CENTRO	CEP 88.180-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Instalação e mobiliário para atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas	INÍCIO MAIO/2019	TÉRMINO DEZEMBRO/2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
A instalação e abertura da APAÉ de Antônio Carlos atenderá imediatamente 23 (vinte e três) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social que		



atualmente são atendidas pela APAE de Biguaçu/SC,

Contudo, após o início regular das atividades e com a proximidade e facilidade que a APAE de Antônio Carlos trará aos munícipes, a previsão é que este número de atendimentos aumente significativamente, chegando a 50 (cinquenta) pessoas atendidas.

Além do atendimento direto às pessoas com necessidades especiais, a APAE pretende prestar atendimentos de apoio aos seus familiares afim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de Antônio Carlos/SC.

Inicialmente, os recursos constantes nesta proposta servirão para a aquisição de materiais e equipamentos para mobiliar a APAE de Antônio Carlos/SC e coloca-la em funcionamento.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A APAE de **Antônio Carlos** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada

A APAE de Antônio Carlos foi constituída com a MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Dentro dos seus limites territoriais de atuação, a APAE possui a finalidade precípua de:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- c) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- d) Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Assim, para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe se propõe a:

- I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita,



permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente



intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;



XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Ainda, a APAE oferecerá serviços de atendimento e apoio aos usuários e suas famílias afim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação. Para tanto, contará em seu quadro com profissionais da área de administração, da saúde e assistência social, da Educação e Operacional.

Na administração, contará com: Diretor Geral, Secretária e Coordenador pedagógico;

Na área da saúde contará com: Médico, Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social Neurologista e Nutricionista e terapia ocupacional.

Na área da Educação, contará com: Professores regulares, de educação física e de informática.

Na área operacional contará com Merendeira, agente de serviços gerais e auxiliar (trocaador);

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 23 (vinte e três) inicialmente e previsão de 50 (cinquenta) pessoas atendidas até o final de 2019.

Nº de usuários que serão atendidos de forma gratuita: 100% dos usuários

Metas

Resultados a serem alcançados pelo projeto			Profissional responsável pela avaliação e monitoramento	Periodicidade
Itens de avaliação	Meios de verificação			
	Quantitativos	Qualitativos		
Ofertar atendimentos especializados pedagógicos e cuidados diários	- Atender inicialmente 23 pessoas com deficiência; Ofertar alimentação,	*Manutenção de todos os serviços oferecidos pela instituição, visando o bem estar de todos. *Aumento da	Direção da instituição	Semanal



a pessoas com deficiência, para assegurar o direito a vida, e à	material pedagógico e de higiene.	valorização pessoal; Prevenção de deficiências,		
convivência familiar.	Atendimentos nas áreas de: assistência social, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, Terapia Ocupacional, pedagógica, artes, Ed. Física e Informática para o desenvolvimento da autonomia e o bem estar social .	*Melhora dos vínculos familiares, escolares e comunitários;		

5. RECURSOS HUMANOS PREVISTOS

Quadro de pessoal-Administrativo			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
Diretor Geral	01	40				X
Secretária	01	40	X			
Coordenador Pedagógico	01	40	X			

Quadro de pessoal-Educação			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
Professores	10	40	X			
Prof. Educação Física	01	40	X			
Professor de Informática	01	40	X			

Equipe técnica envolvida			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido



Médico	01	40	X			
Neurologista	01	10	X			
Nutricionista	01	20	X			
Fonoaudióloga	01	40	X			
Assistente Social	01	40	X			
Fisioterapeuta	01	40	X			
Terapeuta Ocupacional	01	40	X			
Psicóloga	01	40	X			

Quadro de pessoal-Serviço de apoio			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
Merendeira	01	40	X			
Serviços gerais	02	40	X			
Auxiliar	02	40	X			

EDUCAÇÃO:

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO

OBJETIVO GERAL:

- Proporcionar atendimento educacional a Pessoa com deficiência, elevando sua autoestima e confiança, através de atividades e experiências desenvolvidas e vivenciadas no grupo, priorizando melhorar seu potencial cognitivo, afetivo, psicológico e social, oportunizando sua inclusão no meio social, respeitando as suas individualidades, primando pela conquista de sua cidadania e a independência de suas necessidades diárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Orientar, acompanhar, organizar, fazer cumprir e avaliar os trabalhos técnicos e pedagógicos para o bom desempenho da Escola de Educação Especial Paulo Freire – APAE de Quilombo, por meio da direção.
- Respeitar as limitações e diferenças dos alunos evidenciando suas capacidades, estimulando seu desenvolvimento psicomotor e social;
- Compreender o significado de cidadania como exercício de direitos e deveres, adotando



atitudes de cooperação, solidariedade e equidade, excluindo preconceito e discriminação quanto às diferenças de sexo, classe social, crença, etnia e outras peculiaridades individuais e sociais;

- Orientar as famílias e escola quanto à importância do direito a educação no ensino regular;
- Promover o bem estar e a inclusão social e educacional das pessoas com deficiência.
- Promover a educação e capacitação profissional da pessoa com deficiência, para ingressar no mercado de trabalho;
- Oportunizar capacitações a todos os profissionais que fazem parte da instituição;
- Oferecer orientação através de grupos de família e comunidade de modo a proporcionar um ambiente adequado à pessoa com deficiência, tanto em casa quanto no contexto que está inserida;
- Atuar no campo da prevenção das deficiências, através de palestras e orientações à população oportunizando atualização permanente aos profissionais que atuam na escola especial e escola regular;
- Assistir as pessoas com deficiência intelectual em seus diferentes ciclos de vida oferecendo-lhe melhor qualidade de vida, por meio de atividades físicas, cognitivas, mentais, sociais e culturais.
- Promover uma melhora na autoestima do aluno a fim de que o mesmo se sinta capaz de experimentar-se em suas capacidades e/ou limitações com maior envolvimento emocional, orientando pais e professores a seguir um trabalho em conjunto;
- Orientação com relação à higiene pessoal, tendo consequência na higiene do ambiente;
- Desenvolver as habilidades de "AVDs" de forma a conduzir ao aluno a sua independência;
- Valorizar o que o aluno constrói, o seu esforço por meio da conscientização de sua capacidade;
- Ampliar as possibilidades expressivas dos alunos utilizando exercícios e brincadeiras vivenciando diversas situações de interação;
- Reconhecer que cada aluno tem suas limitações, características de sua deficiência, trabalhando-as de acordo com a sua realidade;
- Estimular individualmente cada aluno de acordo com a necessidade: gosto pela alimentação, linguagem, movimentos, expressão motora e corporal, hábitos de higiene, independência nas AVD's, rotina, limites, respeito, assiduidade escolar e outros;
- Vivenciar movimentos básicos que contribuam para a aprendizagem das modalidades esportivas de diferentes formas no espaço de jogo, através de atividades lúdicas individuais e



de grupo;

- Melhorar suas condições motoras cognitivas e sociais, tornando-o mais independente, autônomo, crítico, cooperativo e feliz;
- Explorar o conhecimento do educando através das atividades a serem vivenciadas;
- Desenvolver o inter-relacionamento entre família, aluno e escola;
- Promover a autoestima da Pessoa com Deficiência, a fim de que o mesmo se sinta capaz de desenvolver suas capacidades, enfrentar suas limitações, através de orientação aos pais e professores;

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO ATIVIDADES E PROJETOS PEDAGÓGICOS:

- Desenvolver projetos em consonância com a Proposta curricular de Santa Catarina/ Educação Especial objetivando legitimar o fazer pedagógico e reorganizar a práxis pedagógica, considerando as necessidades educativas de cada um, bem como suas habilidades e limitações.
- Reuniões e palestras com os pais para prevenção e orientações sobre como atuar, aceitando as deficiências de seus filhos, colocando-o não como alguém incapaz e sim uma pessoa com deficiência e não a deficiência em si;
- Reuniões pedagógicas;
- Dias de estudos;
- Cursos;
- Encontros Regionais;
- Encaminhamento de pensões;
- Encaminhamento Passe Livre;
- Reavaliação de pensionistas;
- Visitas domiciliares;
- Estimulação a criatividade;
- Equoterapia;
- Gameterapia;
- Programa Prevenção;

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PREVISTAS PARA 2019:

- Eu X família; direitos, deveres, afetividade;



- Recorte, colagem pintura com diversas técnicas;
 - Importância da natureza em nosso meio: água, terra, plantas, animais (extinção X preservação);
 - Calendário (dias, meses, ano);
 - Ambiente Social;
 - Higiene;
 - Aulas de estudo no campo para observação da flora e fauna;
 - Estações do ano;
 - Caça-palavras/Cruzadinhas;
 - Jogos de memória, dominó, bingo, quebra-cabeça, sequência lógica, cores;
 - Saúde: plantas medicinais, produtos utilizados na higiene pessoal e do ambiente;
 - Atividades da vida diária;
 - Confecção de tapetes bordados em juta e retalhos, bonecas, flores, caixas, crochê, dobraduras, balões, bandeiras, correntes, imãs, enfeites, cartões;
 - Datas comemorativas decorrentes do ano;
 - Textos informativos, diálogos, leitura, conversa informal, vídeos, filmes;
 - Figuras geométricas / tangram;
 - Confecção de maquetes;
 - Dança, música e teatro;
 - Apresentações culturais;
 - Feira de artesanato;
 - Feira de Natal;
 - Viagens de lazer e estudo;
 - Hino Nacional, Pátria e seus símbolos;
 - Desfile de Sete de Setembro;
 - Meio de Comunicação: visita às rádios da cidade e à redação dos jornais do nosso município;
 - Diversidades: religião, culturas;
 - Meios de Transporte: confecção de símbolos de trânsito, tipos de meios de transporte;
- Semana da pessoa com deficiência, com a presença de autoridades do Micro Polo;
- Palestras;
 - Almoço de confraternização; Dia de lazer;



- Pedágio;
- Confeções de painéis;
- Natal: símbolos, encenação, celebração ecumênica, confraternização e diálogo sobre a importância do natal em nossas vidas;
- Atividades de coordenação motora;
- Buscar parcerias em diversos setores para realizar ações e palestras sobre prevenção de deficiências e sexualidade;

OBS.: As atividades acima serão desenvolvidas através de projetos em diferentes momentos pela escola, de forma coletiva e interdisciplinar com os alunos, no decorrer do ano letivo.

INFRAESTRUTURA

Quantidade	Salas
01	Cozinha
10	Sala de Aula
01	Secretaria
06	Banheiro
01	Auditório
06	Salas para atendimentos técnicos
01	Casa das AVD's

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Prefeitura Mun. Antônio Carlos	100.000,00	Aquisição de mobiliário e equipamento, conforme listagem anexa.	100.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	***	***	***	***	R\$100.000,00	***
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



	***	***	***	***	***	***
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----



PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	***	***	***	***	***	***

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

Diante do Exposto, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Antônio Carlos, 18 de Abril de 2019.

Edina R. Leite Pauli

EDINA ROSA LEITE PAULI

Presidente da proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente projeto e plano de trabalho.

Antônio Carlos _____ de _____ de 2019.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 01/2019

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERALDO PAULI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º RG n.º 983.256 e do CPF 433.221.079, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, 747 - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente **EDINA ROSA LEITE PAULI**, portador de RG n.º 5.002.642 e CPF n.º 060.636.299-12, residente e domiciliada na cidade de Antônio Carlos - SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 66/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, constituindo parte integrante do presente ACORDO, como se nele estivesse transcrito.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
- 2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

- 2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.10- Prestar contas, perante a administração Municipal de Antônio Carlos- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação a conservação e manutenção dos bens móveis e equipamentos cedidos pela CONTRATANTE recebidos e utilizados no ano imediatamente anterior;
- 2.11- Utilizar os itens a ser repassados pela CONTRATANTE exclusivamente para execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3- São compromissos do Município:
- 3.1- Transferir os equipamentos que serão repassados à CONTRATADA, em até 30 dias após o recebimento dos itens, com o devido cadastro de patrimônio no CONTRATANTE;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Fiscalizar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.4- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente ACORDO;



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

3.5- Dar publicidade ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

4.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 12 meses, renovável de acordo com o interesse público nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal n. 66/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas perante a administração Municipal de Antônio Carlos- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação a conservação e manutenção dos bens móveis e equipamentos cedidos pela CONTRATANTE recebidos e utilizados no ano imediatamente anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8- O presente ACORDO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, seguindo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 66/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Biguaçu-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



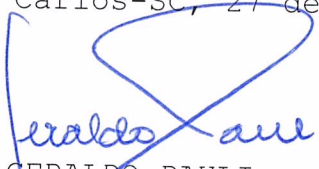
MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**




CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

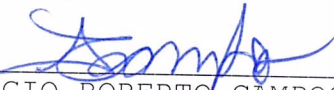
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

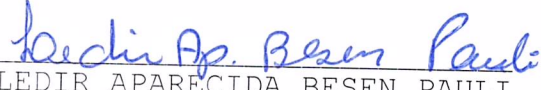
Antônio Carlos-SC, 27 de junho de 2019.


GERALDO PAULI
PREFEITO MUNICIPAL


EDINA ROSA LEITE PAULI
APAE - DE ANTÔNIO CARLOS

TESTEMUNHAS:


SÉRGIO ROBERTO CAMPOS JUNIOR
Procurador Jurídico
CPF: 054.079.229-24


LEDIR APARECIDA BESEN PAULI
Diretora Social
CPF: 016.974.369-19